



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES – ES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PORTARIA SEME/Nº 049/2018  
DE 25/10/2018**

**Estabelece normas que disciplinam a Rematrícula e o Remanejamento nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino da Educação Infantil para o ano letivo de 2019.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto Nº 015/2017 de 02/01/2017 e em conformidade com a Lei Municipal nº 2.560/2005, de 15/12/2005 e suas alterações.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Regulamentar a Rematrícula e o Remanejamento dos estudantes para a Educação Infantil nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino, conforme as normas estabelecidas na presente Portaria.

**Art. 2º** - Compete à Secretaria Municipal de Educação e ao Diretor da unidade escolar, divulgar junto aos membros do conselho de escola, pessoal docente, técnico, administrativo, pais e comunidade, os períodos para a Rematrícula e o Remanejamento dos estudantes, bem como tornar público, por intermédio dos meios de comunicação e outros meios disponíveis na comunidade, os requisitos para sua efetivação.

**Art. 3º** - Ficam estabelecidos os períodos abaixo discriminados para que as unidades escolares procedam a rematrícula e o remanejamento:

I – Rematrícula da Educação Infantil das turmas de 04 anos/2018 para as turmas de 05 anos/2019: 30 e 31/10/2018;

II - Rematrícula da Educação Infantil das turmas de 03 anos/2018 para as turmas de 04 anos/2019: 01/11/2018;

III - Rematrícula da Educação Infantil das turmas de 02 anos/2018 para as turmas de 03 anos/2019: 05/11/2018;

IV - Rematrícula da Educação Infantil das turmas de 01 ano/2018 para as turmas de 02 anos / 2019: 06/11/2018;

V – Remanejamento de Matrícula da Educação Infantil entre escolas: de 07 e 08/11/2018.

**Art. 4º** - As Rematrículas deverão ser realizadas no horário de funcionamento das unidades escolares.

**Art. 5º** - A Rematrícula deverá ser confirmada pelos pais ou responsável legal pelo estudante, pelo próprio estudante maior de idade ou emancipado, conforme período estabelecido nesta Portaria, devendo ser registrada na Ficha de Matrícula.

**Art. 6º** - Por força dos artigos 55 e 249 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), caberá à Direção da Unidade Escolar, encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, Conselho Tutelar, Ministério Público e Poder Judiciário, representado pela Vara da Infância e Juventude a relação dos estudantes matriculados no ano de 2018 nas turmas de 04 e 05 anos, cujos pais não efetivaram a Rematrícula ou solicitaram a transferência para outro estabelecimento de ensino.

**Parágrafo Único:** Ocorrendo a hipótese trazida no *caput* deste artigo, deverá ainda a Direção da

*M. Malu*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES – ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Unidade Escolar informar o fato à Secretaria Municipal de Assistência Social, para averiguação dos requisitos de permanência do estudante no cadastro do Programa Bolsa Família.

**Art. 7º** - No ato da Rematrícula, a unidade escolar registrará na Ficha de Matrícula do estudante, as seguintes informações do mesmo: etnia/cor: amarela, branca, indígena, parda ou preta, atendendo a determinação do Ministério da Educação; tamanho do uniforme escolar (camisa e bermuda) desejado pela família do estudante; se o estudante participa do Programa Bolsa Família, informando no ato o NIS do estudante; se faz uso de medicamentos controlados; se possui laudo médico referente à deficiências e ou distúrbios alimentares e metabólico, havendo a possibilidade de guarda judicial, comprovar, por meio da juntada do termo de guarda e responsabilidade judicial, com quem está a guarda do estudante, inclusive nas hipóteses de guarda compartilhada; cartão de vacinação; **comprovante de residência nas seguintes situações:**

a) em nome de um dos responsáveis pela matrícula, acompanhado de código de instalação elétrica de qualquer padrão de energia da localidade, para fins de registro no sistema GIZ, do INEP e transporte escolar.

b) nos casos em que os responsáveis pela matrícula não possuam comprovante de residência em seu nome, apresentar: comprovante de residência em nome do proprietário do imóvel acompanhado de uma declaração que confirme a sua residência no logradouro e código de instalação elétrica de qualquer padrão de energia da localidade, para fins de registro no sistema GIZ, do INEP e transporte escolar.

**Parágrafo Único** - As informações de que trata o artigo anterior, deverão ser fornecidas pelos pais ou responsável legal pelo estudante.

**Art. 8º** – As unidades escolares seguirão a organização do cronograma em anexo para o processo das rematrículas.

**Parágrafo Único** - Para atendimento ao *caput* deste artigo, tabela própria (anexo I) definida pela Secretaria Municipal de Educação, indicará quais os bairros e/ou regiões que enquadraram-se como próximos de cada unidade escolar.

**Art. 9º** - O estudante da escola do campo deverá efetuar sua Rematrícula em escola próxima do seu domicílio.

§ 1º - Não fará jus ao transporte escolar, o estudante que optar por não estudar na escola mais próxima de sua residência, havendo vaga.

§ 2º - O estudante que depender de transporte escolar deverá efetivar sua rematrícula considerando turnos indicados pela escola para esse atendimento, de forma a facilitar à demanda.

§ 3º - Caberá à direção das escolas municipais e ao responsável legal pelas escolas da educação do campo, viabilizar o cumprimento do disposto nos parágrafos anteriores deste artigo.

**Art. 10** - Depois do processo de rematrícula, já assegurada a vaga, o estudante que estiver matriculado em escola distante da sua residência, poderá pleitear vaga em escola mais próxima pelo processo de remanejamento entre escolas.

**Parágrafo Único** - Para cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o pai ou responsável legal do estudante deverá procurar a escola em que o estudante se encontra matriculado e solicitar declaração de escolaridade para fins de remanejamento, desde que a escola pretendida esteja na região de abrangência do seu domicílio, de acordo com esta portaria (anexo I).

A escola de origem, antes de emitir a declaração, entrará em contato com a escola pretendida para averiguar a existência de vaga. Não existindo a vaga, o estudante continuará matriculado na escola de origem. Existindo a vaga, a escola de origem confirmará o remanejamento do estudante para a

*M. M. M. M.*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES – ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

escola pretendida e emitirá declaração para o pai ou responsável legal. O pai ou responsável legal do estudante deverá se dirigir à escola pretendida de posse da declaração para fins de efetivação do remanejamento.

**Art. 11 - É vedada a reserva de vagas por quaisquer mecanismos que privilegiem uns em detrimento de outros.**

**Art. 12 - O estudante não poderá ser discriminado em razão de raça, credo, idade e sexo.**

**Art. 13 - Compete ao diretor ou responsável legal pela unidade escolar primar pelo cumprimento das normas previstas nesta Portaria.**

**Art. 14 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.**

**Art. 15 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.**

Linhares-ES, 25 de outubro de 2018.

*Maria Olímpi*

**MARIA OLÍMPIA DALVI RAMPINELLI**

Decreto nº 015/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES – ES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**ANEXO I**

**ORGANIZAÇÃO DE REGIÕES PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL - CEIMS**  
**2017/2018**

**REGIÃO I**

<b>BAIRROS</b>	<b>CEIMS</b>
PEROBAS	CEIM ENOCK DE FREITAS CEIM MANOEL FARIAS
TRÊS BARRAS	
JUPARANÃ	
CONCEIÇÃO	
VILA CAPIXABA	

**REGIÃO II**

<b>BAIRROS</b>	<b>CEIMS</b>
COLINA	CEIM AGNELO GUIMARÃES CEIM SANTA RITA DE CÁSSIA
CENTRO	
VILA NOVA	
OLARIA	
CHAPADÃO DO XV	

**REGIÃO III**

<b>BAIRROS</b>	<b>CEIMS</b>
AVISO	CEIM ANTÔNIO APRÍGIO CEIM ARISTIDES PINTO CALDEIRA

**REGIÃO IV**

<b>BAIRROS</b>	<b>CEIMS</b>
SHELL	CEIM SANTA RITA DE CÁSSIA CEIM GENY RIBEIRO DE SOUZA CEIM MANOEL FARIAS
ARAÇÁ	

**REGIÃO V**

<b>BAIRROS</b>	<b>CEIMS</b>
INTERLAGOS	CEIM CHAPEUZINHO VERMELHO CEIM CRESCER CEIM ADGMAR PINTO SANTOS CEIM ILÍDIA ROSA DE ALMEIDA DOS SANTOS CEIM ROTARY CLUBE

*mmalu*



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES – ES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**REGIÃO VI**

BAIRROS	CEIMS
PALMITAL	CEIM BRANCA DE NEVE CEIM PERPÉTUA MARIA DOS ANJOS
JARDIM LAGUNA I e II	
RECANTO DOS LAGOS	

**REGIÃO VII**

BAIRROS	CEIMS
LAGOA DO MEIO	CEIM ROTARY CLUBE CEIM MANOEL FARIAS DE SOUZA
JOSÉ RODRIGUES MACIEL	
BNH	

**REGIÃO VIII**

BAIRROS	CEIMS
LINHARES V	CEIM JOSÉ CANDIDO DURÃO CEIM JOSÉ ELIAS
BOA VISTA	
SÃO JOSÉ	
LAGOA PARQUE	
GAIVOTAS	

**REGIÃO IX**

BAIRROS	CEIMS
PLANALTO	CEIM AMIGOS DO SABER CEIM ANGELINA SCANDIAN RIGONI CEIM VALDIR GABRIEL MARIN CEIM JOSÉ ELIAS
MOVELAR	
NOVA ESPERANÇA	

**REGIÃO X**

BAIRROS	CEIMS
CANIVETE	CEIM OLGA BORTOT MOLINA CEIM GIOVANI PAULO S. MEIRA
VILA ISABEL	

**REGIÃO XI**

BAIRROS	CEIMS
SANTA CRUZ	CEIM ALEGRIA DO SABER CEIM MARIANA BATISTA POMPERMAIER CEIM REINO MÁGICO
JOCAFE	
VILA BETÂNIA	

*mau*





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES – ES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**REGIÃO XII**

<b>BAIRROS</b>	<b>CEIMS</b>
PONTAL DO IPIRANGA	CEIM AGOSTINHO RIGONI

**REGIÃO XIII**

<b>BAIRROS</b>	<b>CEIMS</b>
GUAXE	CEIM JEAN CARLOS BASTOS

**REGIÃO XIV**

<b>BAIRROS</b>	<b>CEIMS</b>
FARIAS	CEIM WENDERSON NICO DE FREITAS

**REGIÃO XV**

<b>BAIRROS</b>	<b>CEIMS</b>
POVOAÇÃO	CEIM VOVÓ AURORA

**REGIÃO XVI**

<b>BAIRROS</b>	<b>CEIMS</b>
RIO QUARTEL	CEIM SEBASTIÃO JUSTINO FURTADO

**REGIÃO XVII**

<b>BAIRROS</b>	<b>CEIMS</b>
BAIXO QUARTEL	CEIM DOCE MEL

**REGIÃO XVIII**

<b>BAIRROS</b>	<b>CEIMS</b>
BAGUEIRA	CMEIEF ALCIDES MARINATO

**REGIÃO XIX**

<b>BAIRROS</b>	<b>CEIMS</b>
SÃO RAFAEL	CEIM ALFREDO CHIRST

**REGIÃO XX**

<b>BAIRROS</b>	<b>CEIMS</b>
REGÊNCIA AUGUSTA	CEIM VILA REGÊNCIA

**REGIÃO XXI**

<b>BAIRROS</b>	<b>CEIMS</b>
BEBEDOURO	CEIM LEODOVICO DONATELLI

*mva*



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES – ES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO II

**CRONOGRAMA PARA O PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO DAS REMATRÍCULAS E  
MATRÍCULAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL  
2018-2019**

CRONOGRAMA	RESPONSÁVEL	DATA
01 – Previsão de turmas 2019/1	Escola/SEME	22/10 a 25/10
02 – Divulgação da Portaria de Rematrícula	SEME/Escola/ Pais	25/10 a 29/10
03 – Rematrícula da educação Infantil: I – Rematrícula da Educação Infantil das turmas de 04 anos/2018 para as turmas de 05 anos/2019: 30 e 31/10/2018; II - Rematrícula da Educação Infantil das turmas de 03 anos/2018 para as turmas de 04 anos/ 2019: 01/11/2018; III - Rematrícula da Educação Infantil das turmas de 02 anos/2018 para as turmas de 03 anos/ 2019: 05/11/2018; IV - Rematrícula da Educação Infantil das turmas de 01 ano/2018 para as turmas de 02 anos / 2019: 06/11/2018.	Escola/pais	30/10 a 06/11
04 - Remanejamento na Educação Infantil (transferência entre escolas considerando o ano letivo de 2019)	Escolas/ Pais	07/11 e 08/11
05 – Previsões de turmas 2019/2	Escola/SEME	09/11 a 14/11

*Malu*

